



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 113 / 2025-L

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO" DESTINADO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRINQUE QUE REALIZAM TRATAMENTO MÉDICO EM OUTROS MUNICÍPIOS, UTILIZANDO O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS, da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o "Programa de Distribuição de Kit Alimentação", destinado a proporcionar alimentação adequada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde que necessitem se deslocar para outros municípios, por meio do transporte público fornecido pela Administração Municipal, para a realização de tratamento médico especializado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

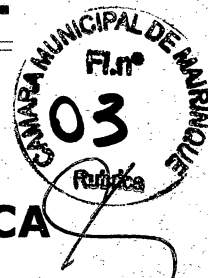
- I - assegurar alimentação adequada aos pacientes submetidos a longos deslocamentos para atendimento médico especializado;
- II - reduzir situações de vulnerabilidade alimentar decorrentes de tratamentos realizados fora do município;
- III - complementar a política pública de saúde, promovendo bem-estar, segurança alimentar e apoio social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

IV – estimular o acesso contínuo e regular aos serviços de saúde disponibilizados pela Rede Municipal.

Art. 3º O kit alimentação será composto por itens de valor nutricional relevante e de fácil consumo, contendo alimentos sólidos e líquidos.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se alimento sólido de fácil consumo aquele que:

I – possa ser ingerido sem necessidade de preparo, aquecimento, utensílios ou refrigeração imediata;

II – apresente adequada conservação em temperatura ambiente;

III – possua valor nutricional compatível com a finalidade de suporte alimentar durante deslocamentos;

IV – seja embalado individualmente ou em porções que garantam higiene e segurança.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se alimento líquido de fácil consumo aquele que:

I – possa ser ingerido diretamente da embalagem, sem necessidade de diluição, preparo ou refrigeração imediata;

II – auxilie na hidratação ou aporte nutricional do paciente durante o trajeto;

III – seja acondicionado em embalagem segura, lacrada e adequada ao transporte individual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



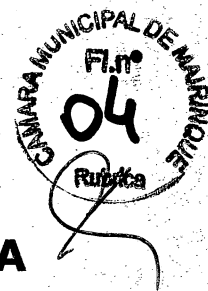
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Gabinete do vereador, 17 de novembro de 2025.

Rafael de S. Dias
VEREADOR RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

A presente propositura visa assegurar condições mais dignas e humanas aos pacientes de Mairinque que necessitam deslocar-se para outros municípios em busca de tratamentos médicos não disponíveis na cidade. Frequentemente, tais deslocamentos são longos e exaustivos, sujeitando pacientes e acompanhantes a extensos períodos sem acesso regular à alimentação.

A distribuição do "Kit Alimentação" é uma medida essencial para a promoção do bem-estar, contribuindo para evitar quadros de mal-estar durante as viagens. O programa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da assistência social, previstos no art. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como no art. 7º da Lei Orgânica Municipal de Mairinque.

Trata-se de iniciativa de caráter social, adotando práticas de inclusão e atenção aos pacientes em situação de vulnerabilidade, e sem impacto financeiro relevante para as contas do Município, dado que há previsão orçamentária para esse fim.

Ademais, a medida se alinha aos princípios da integralidade e da humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), que preveem uma assistência completa e atenta às necessidades globais do indivíduo.

Diante do exposto, e ciente da relevância social desta proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará um avanço significativo na política de assistência à saúde de nosso município.

Gabinete do vereador, 17 de novembro de 2025.

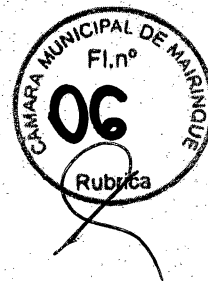

VEREADOR RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 113 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

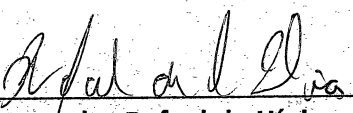
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 25 de novembro de 2025.

Expediente da 36ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 113/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 26 de novembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 26/11/25
Borges*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 113/2025-L de autoria do Vereador Rafael da Hípicas, que dispõe sobre a criação do “Programa de Distribuição de Kit Alimentação” destinado a pacientes da rede municipal de saúde de Mairinque que realizam tratamento médico em outros municípios, utilizando o transporte público municipal e dá outras providências.

Pretende o Vereador assegurar condições mais dignas e humanas aos pacientes de Mairinque que necessitam deslocar-se para outros municípios em busca de tratamentos médicos não disponíveis na cidade.

A distribuição do “kit alimentação” é uma medida essencial para a promoção do bem-estar, contribuindo para a atenção aos pacientes em situação de vulnerabilidade, além de evitar quadros de mal-estar durante as viagens.

É o relatório.

A Constituição Federal, assim como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, reservando em algumas hipóteses a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado (art. 61 da Constituição Federal).

Ressalta-se que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo, devendo, portanto, serem interpretadas de forma restritiva, visto que configura a exceção no sistema constitucional vigente.

No presente caso, o projeto não cria cargos, não amplia estruturas administrativas, não impõe despesas obrigatórias específicas nem detalha métodos de implementação que configurem ingerência direta na gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Limita-se a instituir um programa de caráter geral, deixando ao Executivo a regulamentação necessária.

A criação de uma norma com objetivo promover o bem-estar físico, psicológico e social dos pacientes não invade a competência privativa do Chefe do Executivo. Trata-se de concretizar direito social constitucionalmente assegurado. Assim, não há vício de iniciativa.

Diante de todo o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do presente Projeto de Lei, que pode seguir para a apreciação das comissões permanentes competentes e posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



deliberação plenária.

É o parecer.

Mairinque, 26 de novembro de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 24 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 113/2025-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Dispõe sobre a criação do "Programa de distribuição de kit alimentação" destinado a pacientes da Rede Municipal de saúde de Mairinque que realizam tratamento médico em outros municípios, utilizando o transporte público municipal, e dá outras providências.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente

Vereador CRIS PNEUS – Membro

Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO – Membro

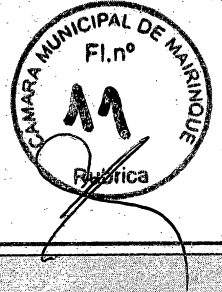
12:56 01/12/25 - 002423 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 113/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____	
☒ Prejudicada a discussão. Motivo: <u>Exgotado o tempo da O.D.</u>	

Mairinque, 2 de dezembro de 2025.

Ordem do Dia da 37ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente